



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.338/2005

DATA: 23/09/2005

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guaíra – PR – COMSEA.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Guaíra – PR, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. Caberá ao COMSEA de Guaíra – PR:

- I** – Interagir com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como com órgãos de Políticas Federais e Estaduais relacionados ao assunto;
- II** – propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional.
- III** – cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;
- IV** – incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização dos recursos disponíveis;
- V** – coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;
- VI** – cooperar na formulação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;
- VII** – propor estratégias, normatizações, projetos, ações que implementem o Código Sanitário de Guaíra – PR, no que concerne à segurança alimentar e nutricional, bem como opinar a respeito.

Art. 3º - O COMSEA de Guaíra – PR será composto por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 12 (doze) meses, observada a seguinte representação:

- I** – 05 (cinco) representantes governamentais;
- II** – 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 4º. A representação governamental contará com:

- I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- V** – 01 (um) representante do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na falta de indicação de representante por quaisquer dos segmentos governamentais relacionados nos incisos, a substituição far-se-á na forma que dispuser o regimento interno do Conselho, mantido o caráter público da representação.

Art. 5º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de assembléia entre as entidades locais, relacionadas com os seguintes setores:

- I** – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II** – Associação de classes profissionais e empresariais;
- III** – Instituições Religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;
- IV** – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

Art. 6º. Os suplentes dos representantes governamentais serão indicados pelos respectivos órgãos de origem e os representantes dos trabalhadores e os da sociedade civil organizada poderão ter, como suplentes, representantes de outras entidades.

Art. 7º. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Guaíra – PR elegerá entre seus membros, mediante eleição democrática, um Presidente, o qual será investido do cargo mediante ato próprio do Poder Executivo Municipal;

Art. 9º. O COMSEA de Guaíra – PR., poderá constituir uma Comissão Técnica Institucional, composta por representantes do setor público, entidades de classe, sociedade civil organizada e instituições científicas, cujo funcionamento será definido no regimento interno do Conselho.

Art. 10. O COMSEA de Guaíra – PR., elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e submetidos ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 11. Sempre que se fizer necessário, poderá o COMSEA de Guaíra – PR., solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social dotar o COMSEA de Guaíra – PR. dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto no que for necessário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, 23 de Setembro de 2005.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO,
Prefeito Municipal.